



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER N° 24012301-CGM**

**Solicitante:** Departamento de Licitação

**Expediente:** Processo Licitatório n° PE046/2023-SRP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Situação:** Homologado e Contratado

**Pregoeiro:** Josirley Oliveira dos Santos

**Ordenador de Despesas:** Valter Marcelo Ramos

**Valor do Contrato:** R\$ 9.420.917,35 (Nove milhões, quatrocentos e vinte e mil, novecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)

**Empresa Vencedora:**

ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA;  
DIPARÁ DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PEÇAS LTDA;  
M. B. COSTA LTDA;  
NORTE SUL COM. DE PÇS E SERV. DE AUTOMOTORES EIRELI;  
TRUCK CAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇO LTDA;  
V. PEREIRA ROCHA LTDA;

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB E SEMURB.

## **1. RELATÓRIO**

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 02 (dois) volume com 786 folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação para abertura de procedimento administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-08);
- Justificativa para contratação (fls. 09);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- Planilha com apuração de preço médio cotado (fls. 10-51);
- Planilha orçamentarária geral (fls. 52-93);
- Planilha geral com especificações e quantitativos por secretaria (fls. 94-147);
- Cotações de preços (fls. 148-238);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 239);
- Despacho de autorização para abertura de procedimento administrativo (fls. 240);
- Ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 241);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 242);
- Minutas de edital, contrato e ata de registro de preços (fls. 243-262);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 263);
- Parecer Jurídico (fls. 264-267);
- Edital e anexos (fls. 268-353);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
  - Diário Oficial do Estado do Pará (fls. 354);
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 355);
- Intenção de recurso apresentada pela empresa COMERCIAL NOVA ERA LTDA (fls. 356);
- Parecer Jurídico sobre o recurso apresentada (fls. 361-362);
- Intenção de recurso apresentada pela empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A (fls. 363-375);
- Parecer Jurídico sobre o recurso apresentada (fls. 376-378);
- Intenção de recurso apresentada pela empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP (fls. 379-382);
- Intenção de recurso apresentada pela empresa LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA (fls. 384-387);
- Respostas sobre as solicitações de prorrogação de prazo (fls. 388-396);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- Dúvidas e esclarecimentos (fls. 397);
- Pedido de esclarecimento (fls. 398 – 404);
- Síntese da ata final (fls. 405-410);
- Apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 411-450);
- Termo de encerramento Volume I (fls. 451);
- Termo de abertura Volume II (fls. 452);
- Apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 453-692);
- Termo de adjudicação (fls. 693);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 694);
- Parecer Jurídico (fls. 695-696);
- Comprovante de publicação de aviso de resultado de licitação:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 697);
- Termo de homologação (fls. 698);
- Ata de registro de preços nº 20240002 (fls. 699-706);
- Ata de registro de preços nº 20240003 (fls. 707-720);
- Ata de registro de preços nº 20240004 (fls. 721-728);
- Ata de registro de preços nº 20240005 (fls. 729-739);
- Ata de registro de preços nº 20240006 (fls. 740-750);
- Ata de registro de preços nº 20240007 (fls. 751-760);
- Comprovante de publicação de homologação de licitação:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 761);
- Comprovante de publicação da ata de registro preços:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 762-786);

Sendo este o relatório, passamos a opinar.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

- Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

## **2.2. Da Fase Preparatória**

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

## **2.3. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo. Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2.4. Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **01/11/2023** e a data para abertura do certame em **27/11/2023**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

## **2.5. Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **2.6. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

## **2.7. Da Ata Final**

Conforme se infere na abertura da ata final do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. V. PEREIRA ROCHA LTDA;
2. DIPARÁ DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PEÇAS LTDA;
3. NORTE SUL COM. DE PÇS E SERV. DE AUTOMOTORES EIRELI;
4. M. B. COSTA LTDA;
5. CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA;
6. EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO;
7. BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;
8. TRUCK CAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇO LTDA;
9. ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA;
10. HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelo vencedor, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital.

## **3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS**

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

#### **4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

#### **5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

##### **5.1. Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

##### **5.2. Fiscal de contrato**

Constam nos autos a indicação da servidora Maria das Mercês Alves do Nascimento para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

#### **6. PROVIDÊNCIA**

- O responsável deverá fazer a juntada do ato designatório e a ciência do fiscal de contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **7. RECOMENDAÇÕES**

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

## **MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao reponsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 23 de janeiro de 2024.

  
**Elvys Teles Silva**  
Controlador Geral do Município  
Decreto Nº 746/2022